



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará, nº 662, Centro, Açailândia,
CEP: 65.930-000, CNPJ: 12.143.442/0001-76 - Telefone: 99-93538-1482
E-mail: ascom@cmacailandia.ma.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2024

Dispõe sobre a concessão de honrarias pelo Município de Açailândia/MA e dá outras providências.

O Vereador que subscreve apresenta o seguinte Projeto de Lei, para apreciação do Plenário da Câmara;

Art. 1º O Município de Açailândia- Maranhão poderá conceder as seguintes honrarias:

I - Título de Cidadão Honorário do município de Açailândia/MA;

II - Título de Cidadão Benemérito do município de Açailândia/MA;

III - Título do Mérito Legislativo do Trabalho e Reconhecimento "Bernardo Sayão";

§ 1º As honrarias de que tratam os incisos I e II deste artigo serão propostas por meio de projeto de lei, de iniciativa dos Vereadores ou do Prefeito do Município.

§ 2º A honraria prevista no inciso III deste artigo, de iniciativa exclusiva de vereador, será proposta por meio de Projeto de Resolução.

§ 3º É facultada a concessão "post-mortem" das honrarias previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 4º Os projetos e requerimentos que concedem honrarias deverão estar instruídos de dados biográficos e outros documentos suficientes para que se evidencie o mérito da homenagem.

Art. 2º O Título de Cidadão Honorário de Açailândia/MA, destina-se a agraciar pessoa não nascida neste Município e que tenha se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município ou por notáveis feitos públicos em prol da comunidade açailandense, maranhense ou brasileira.

§ 1º O agraciado nos termos deste artigo receberá título confeccionado em pergaminho, acrílico, aço inoxidável ou outro material similar, contendo:



a) o brasão do Município;

b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Maranhão, Município de Açailândia/MA";

c) os dizeres: Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Açailândia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº, de de de, conferem ao (a)º Título de Cidadão(a) Honorário(a) de Açailândia do Maranhão; e

d) data e assinatura do autor/1º signatário, do Presidente da Câmara e do Prefeito do Município.

Art. 3º O Título de Cidadão Benemérito de Açailândia/MA destina-se a agraciar pessoa nascida no Município que tenha se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município ou por notáveis feitos públicos em prol da comunidade açailandense, maranhense ou brasileira.

§ 1º O agraciado nos termos deste artigo receberá título confeccionado em pergaminho, acrílico, aço inoxidável ou outro material similar, contendo:

a) o brasão do Município;

b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Açailândia/MA;

";

c) os dizeres: Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Açailândia do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº, de de de, conferem ao (a)º Título de Cidadão(a) Benemérito(a) de Açailândia do Maranhão; e

d) data e assinatura do autor/1º signatário, do Presidente da Câmara e do Prefeito do Município.

Art. 4º O Título do Mérito Legislativo do Trabalho e Reconhecimento "Bernado Sayão"; destina-se a agraciar entidade, órgão, instituição ou organização similar, empresa privada ou pública, com sede no Município, que, por suas atividades, em qualquer ramo, haja se distinguido de forma notável ou relevante e isto tenha resultado em benefícios públicos, diretos ou indiretos, para o bem da comunidade açailandense.

§ 1º Agraciando pessoa física ou jurídica que, pela sua atuação ou pela sua qualidade humana, cívica, intelectual, política ou profissional tenha se destacado em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

§ 2º Outorgada a honraria de que trata este artigo, o agraciado receberá título confeccionado em pergaminho, acrílico, aço inoxidável ou outro material similar, contendo: Brasão do Município de Açailândia do Maranhão, gravado em relevo, rodeada com os dizeres: "Título do Mérito Legislativo do Trabalho e Reconhecimento - Bernardo Sayão"; e será acompanhada de diploma no qual constará:

a) o brasão do Município;



b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Maranhão, Município de Açailândia";

c) os dizeres: Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Açailândia do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº, de de de, conferem a Medalha Ouro Verde à (ao); e

d) data e assinatura do autor/1º signatário, do Presidente da Câmara e do Prefeito do Município.

§ 3º É vedada a concessão da honraria de que trata este artigo aos já agraciados com outra honraria.

Art. 5º É vedada a concessão de mais de uma honraria a uma mesma pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à concessão de título honorífico de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito de Açailândia do Maranhão, em se tratando de pessoa física, ou de Medalha do Mérito Legislativo do Trabalho e Reconhecimento "Bernado Sayão, em se tratando de pessoa jurídica, ao agraciado com o Diploma de Reconhecimento Público, desde que novos fatos ou atos justifiquem a nova homenagem.

Art. 6º As honrarias serão concedidas à pessoa que tenha prestado relevantes serviços de abrangência e de contribuição significativa no âmbito do município de Açailândia, ou de cidadão açailandense que tenha relevância em âmbito Estadual e Nacional, e que satisfaça ao menos 2 (dois) dos seguintes requisitos:

I - exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada de notório conhecimento.

II - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;

III - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

IV - ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;

V - ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;

VI - ter conhecimento e saber notório na área de atuação;

VII - ter publicações de abrangência municipal, estadual ou nacional em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

Art. 7º A entrega de honraria dar-se-á em solenidade a ser realizada pela Câmara Municipal de Açailândia nos termos previstos em seu Regimento Interno.



Parágrafo Único – a entrega do Título de Cidadão Honorário do Município de Açailândia/MA, será entregue nas festividades de aniversário do Município.

Art. 8º A Câmara Municipal de Açailândia, à vista de informações comprobatórias de ter o agraciado praticado ato que ofenda o Município ou a qualquer de seus Poderes constituídos, poderá propor a revogação da Lei de concessão da honraria.

Parágrafo Único - A proposta de revogação seguirá as mesmas normas e trâmites para a de concessão da respectiva honraria.

Art. 9º A Mesa Diretora terá a responsabilidade pela elaboração e confecção dos Títulos de Honraria dispostas na presente Lei, no prazo máximo de 30 dias após a publicação da Lei que concede o Título.

Art. 10º Os vereadores poderão propor no máximo 02 (dois) títulos de cada honraria descrito nos Incisos I, II e III do artigo 1º, no decorrer de cada ano legislativo.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Açailândia/MA, 02 de abril de 2024.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.



Feliberg Melo de Sousa
Feliberg Melo -
Vereador





Justificativa

Com a intenção de criar critérios revestidos de maior objetividade, rigidez e clareza na concessão dos títulos de Honrarias no município de Açailândia, como de Cidadão Honorário e Benemérito, e a Medalha do Mérito Legislativo do Trabalho e Reconhecimento "Bernardo Sayão", é a presente sugestão do presente Projeto de lei, institucionalizando tais critérios, com o escopo final de evitar a banalização de tais outorgas, que têm se mostrado um tanto quanto banalizadas atualmente.

Tais títulos são concedidos hoje, sem previsão legal, e sem uma análise inicial minuciosa ou critérios claros, isto pode expor o Poder Legislativo e também os pretensos candidatos a tais honrarias a possíveis situações vexatórias.

Assim, a fim de se evitar tais constrangimentos, é a presente sugestão, com o fim de que criar critérios claros e objetivos de análise.

Diante do interesse público em cumprir as disposições constitucionais, contamos com o apoio dos nobres pares para a apreciação da propositura.

Açailândia/MA, 01 de abril de 2024.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

Feliberg Melo de Sousa
Feliberg Melo - PRB

Vereador

